



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 596/2023.

ALTERA À LEI Nº. 146, DE 22 DE AGOSTO DE 2000, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei nº. 146, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, sendo elaborado ou revisado mediante aprovação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

I.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II.02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III.02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares,



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV.02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§4º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§8º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora, por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§9º A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§10º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

coincidente com o dos membros do CAE, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§11º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§12º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. Por deliberação do segmento representado; e
- III. Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§13º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§14º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §13º deste artigo, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 4º - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;
- II. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo Ente Executor contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- V. Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

- VI. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VII. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VIII. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- IX. Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013; e
- X. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo ao Ente Executor antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, sendo feito no seu impedimento legal pelo Vice-Presidente.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Municipal e demais Conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 5º - O Município deverá garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento:

- I. A infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
 - a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
 - b) Disponibilidade de equipamento de informática;
 - c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
 - d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
- II. Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

- bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- III. Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e
 - IV. Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 35 da Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, observadores públicos serão liberados de suas funções para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Viçosa deverão residir no respectivo Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal